



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO N.º 5090/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 22/2026

IMPUGNANTE: CRT – Conselho Regional dos Técnicos industriais do Estado de SP - SHIRO KITAGAWA FILHO - 10660300818

IMPUGNADA: Prefeitura do Município de Apiaí/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação no Campo de Futebol do Distrito Lageado, no Município de Apiaí – SP. O projeto contempla a implantação de 08 (oito) postes de concreto de 11 metros, instalação de 32 (trinta e dois) refletores de 500W com suportes galvanizados e execução de infraestrutura elétrica completa. Abrange ainda o fornecimento e lançamento de aproximadamente 1.200 metros de cabos de cobre flexível (10mm e 4mm), montagem de quadro de comando com disjuntores, contadores e chave seletora, além da instalação de eletrodutos (corrugados e galvanizados) e caixas de passagem em alvenaria, em estrita observância às normas da ABNT, NBR-5410 e padrões da concessionária local (Neoenergia Elektro).

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

DO MÉRITO

Após análise do conteúdo apresentado pelo impugnante, bem como considerando a manifestação técnica que passam a integrar a presente decisão, ACOLHO parecer que OPINOU PELO ACOLHIMENTO PARCIAL da Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 22/2026, nos seguintes termos:

- a) ACOLHER o pleito no que tange à necessidade de correção do texto do Edital para sanar a omissão do sistema CFT/CRT, por se tratar de impropriedade formal que afronta o princípio da isonomia.
- b) RECOMENDAR que a Comissão de Contratação promova a retificação do Edital, substituindo em todas as suas cláusulas as menções restritivas a "CREA ou CAU" pela expressão neutra e abrangente "conselho profissional competente".
- c) ESCLARECER que tal retificação não implica a aceitação automática de qualquer profissional para a responsabilidade técnica do objeto, pois a Administração, na fase de Habilitação, procederá à análise material da compatibilidade entre a complexidade da obra e as atribuições legais do profissional indicado, conforme a legislação federal de regência.
- d) DETERMINAR, como consequência da alteração do instrumento convocatório, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base na manifestação técnica do Departamento de Engenharia, adoto como razão de decidir, e nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital da Concorrência Pública nº 022/2026 e seus anexos.

O certame terá prosseguimento regular, conforme cronograma estabelecido.

Dê-se ciência ao impugnante e publique-se a presente decisão na forma da lei.

Apiaí, 22 de junho de 2026.

Luiz do Carmo Batista Rosa
Agente de Contratação